

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 4210/90

Interessada : Maria de Lourdes Sismeire de Oliveira

Assunto : Indicação da interessada para ministrar a disciplina "Calculo Diferencial e Integral", no Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis

Relator: Consº Ubiratan D'Ambrósio CTG "D" Aprovado em 05.12.90

Parecer CEE nº:1056/90 Comunicado ao Pleno em 19.12.90

1. Histórico:

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis indica Maria de Lourdes Sismeiro de Oliveira para lecionar a disciplina Cálculo Diferencial e Integral, vinculada ao Departamento de Ciências, no Curso de Licenciatura em Ciências com Habilitação em Matemática, a partir de 7 de maio de corrente ano, em substituição ao Professor José Carlos Pereira Pinto, cuja indicação foi feita ao CEE em 1º/06/90, tendo se afastado em 30/04/90 não obtendo, portanto, parecer.

2. Fundamentação:

A interessada é portadora do diploma de licenciado em Matemática, expedido em 1979, pela Faculdades Integradas de Marília (fls.19), conotando de seu histórico escolar, a disciplina para a qual foi indicada, com 302 h/a de carga horária.

É portadora, ainda, dos diplomas de Ciências 1º Grau, com Habilitação em Física, expedido em 1980, pela Faculdade de Ciências, Letras e Educação de Presidente Prudente e de Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar para Exercício nas Escolas de 1º e 2º Graus, expedido, em 1984, pela Faculdade de Educação de Assis.

Frequentou cursos de extensão universitária na área de Matemática promovidos pela Universidade Estadual Paulista, "Campus" de Rio Claro e outros cursos ligados a área pedagógica e de formação geral e participou do Treinamento de Docentes em Material Instrucional de Física, em 1982, promovido pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, num total de 30 horas.

3. Conclusão:

Em caráter excepcional, nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se Maria de Lourdes Sismeiro de Oliveira a lecionar a disciplina "Cálculo Diferencial e Integral", no Curso de Ciências, Habilitação em Matemática, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 17 de outubro de 1990.

a) Consº Ubiratan D'Ambrósio
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Raphaela Carrozzo Scardua e Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 05/12/90.

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente